

## PREFEITURA DE SORRISO CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI N.º 2.705 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Altera o *caput* e cria incisos de I a VI ao Artigo 3º, altera os §§1º e 2º do Artigo 3º, altera o *caput* e o §2º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 712/1998, que trata da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso-CMSB, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao *caput* e cria os Incisos I a VI ao Artigo 3º da Lei 712/1998 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – se autoorganizará em seu funcionamento, será presidido pelo Prefeito Municipal e será integrado por mais 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - dos titulares dos serviços: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e 01 representante da Secretaria Municipal da Cidade.

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento: sendo 01
 (um) representante da Agência Reguladora de Serviços de Sorriso, quando criada.

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico: sendo 01 (um) representante da Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Águas de Sorriso Ltda.

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico: sendo 02 (dois)
 representantes das Associações de Bairros de Sorriso.

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionados ao setor de saneamento básico: sendo 01 (um) representante de entidades técnicas e 01 (um) membro da sociedade civil organizada.

VI - do Poder Legislativo: 01 (um) representante."

Art. 2º O §1º do Artigo 3º da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3" ...

§1º Decreto Municipal nomeará os membros do CMSB, conforme as



## PREFEITURA DE SORRISO CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

indicações previstas neste artigo, indicando os membros titulares e os seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos."

Art. 3º O §2º do Artigo 3º da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3" ...

§ 2º O Prefeito somente votará na deliberação de matérias em que houver igualdade de votos."

Art. 4º O caput do Artigo 6º da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° Os Conselheiros atuarão de forma independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em ata."

Art. 5° O §2° do Artigo 6° da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6" ...

§2º O quórum para reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso-CMSB será de maioria simples."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.431/2014.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 201

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração